



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 6.535 DE 2016**

Altera a redação do art. 11, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para elevar o limite de prazo para estágio de estudante de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A duração do estágio dos estudantes de ensino superior, na mesma parte concedente, poderá se estender por tantos anos quantos necessários para a integralização da carga horária mínima do curso em questão. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGÍLIO

Presidente